CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 133/91

APROVA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovada a assinatura do Convênio nº 1592/90, que entre si celebram o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação, e o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, objetivando a ampliação, reforma e aquisição de equipamentos.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

É com satisfação que colocamos à apreciação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei que visa referendar o Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e o Município de Indianópolis.

Este Convênio objetiva ampliação, reforma e aquisição de equipamentos. Para tanto, o Ministério da Educação repassou ao Município a quantia de Cr$ 4.000.000,00.

Por se tratar de assunto do interesse do Município, contamos com a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 08 de março de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO